

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024 (Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 21:45:25.810 - PLEN
EMP 522 => PLP 68/2024
EMP n.522

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao artigo 164 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 164. Nas alíquotas específicas por unidade de medida do IBS e da CBS deverá ser garantido diferencial competitivo para os biocombustíveis consumidos na sua forma pura e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, assegurando-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, conforme critérios previstos na legislação, que permitam a manutenção do diferencial estabelecido no inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

§ 1º. Ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do chefe do Poder Executivo da União estabelecerá os mecanismos a serem utilizados com vistas a assegurar o diferencial competitivo previsto no caput.

§ 2º. Para os casos em que o produtor rural não contribuinte pessoa física ou jurídica seja fornecedor de matéria-prima para a produção de biodiesel para empresas que promovam a inclusão social da agricultura familiar, nos termos definidos pelo Poder Executivo, as alíquotas dos créditos presumidos de que trata o § 1º do artigo 157 serão iguais às alíquotas padrão do IBS e da CBS de que trata o artigo 4º do mesmo artigo.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a criação de mecanismo de crédito presumido integral vinculado a compra de oleaginosas de produtor não contribuinte usadas para produção de biodiesel, desde que a empresa de biodiesel tenha compromissos sociais com o pequeno produtor.

Desde 2005, com a criação do Programa Nacional de Produção e uso do Biodiesel, se criou uma sistemática de vinculação de parte do mercado à agricultura familiar, com vistas a promover a sua participação nesta cadeia produtiva. Instituiu-se o Selo Biocombustível Social, que implica em ações das empresas em relação à agricultura familiar, especialmente a compra garantida, com preços atrativos ao agricultor e a dotação de assistência técnica.



Como contrapartida, as empresas possuem acesso preferencial ao mercado, bem como uma redução do PIS/Pasep e da Cofins sobre o biodiesel produzido a partir das matérias-primas da agricultura familiar.

Tal dispositivo não foi contemplado na reforma tributária, em nome da simplificação dos mecanismos. Contudo, a Constituição previu um tratamento tributário diferenciado aos biocombustíveis, quando comparado aos combustíveis fósseis (art 255, VIII).

O PLP nº 68/2024, por seu turno, traz somente a indicação de que as alíquotas da CBS e do IBS incidentes sobre os biocombustíveis devam ser menores do que a dos combustíveis fósseis, desprezando, no caso do biodiesel, o seu importante papel na consolidação da agricultura familiar.

As matérias-primas da agricultura familiar fornecidas ao produtor de biodiesel deverão estar na alíquota reduzida em 60% da CBS e do IBS. E a maior parte dos agricultores familiares se enquadrarão como não contribuintes.

É preciso manter diferencial da agricultura familiar que produza matérias-primas para biodiesel, permitindo que o crédito presumido do produtor rural não contribuinte enquadrado como agricultura familiar seja equivalente à alíquota cheia do IBS e da CBS. Isso dará mais atratividade para este agricultor.

Cumpramos ressaltar que o Selo Biocombustível Social está em pleno funcionamento, com adesão de quase a totalidade dos produtores de biodiesel brasileiro. O certificado tem garantido a participação de 70 mil famílias em média, com uma movimentação de quase 6 bilhões de reais, e aportes em assistência técnica de 70 milhões de reais (MDA, dados de 2022).

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

DEPUTADO JOÃO DANIEL – PT/SE
VICE-LIDER – Fdr PT-PCdoB-PV

DEPUTADO NILTO TATTO – PT/SP
VICE-LIDER – Fdr PT-PCdoB-PV

DEPUTADO ODAIR CUNHA – PT/MG
LIDER DA Fdr PT-PCdoB-PV





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. João Daniel)**

**Contribuição Social sobre Bens
e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS
e dá outras providências.**

Assinaram eletronicamente o documento CD249338522000, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) *-(P_112403)
- 3 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 21:45:25.810 - PLEN
EMP 522 => PLP 68/2024

EMP n.522



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249338522000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel e outros